

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: ARTESANATO COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL

INTELLECTUAL PROPERTY AND REGIONAL DEVELOPMENT: HANDICRAFT WITH GEOGRAPHICAL INDICATION IN BRAZIL

Ilka Maria Escalante Bianchini¹; Suzana Leitão Russo²

¹Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI
Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil - Instituto Federal de Sergipe - IFS – ibianchini@yahoo.com.br

²Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI
Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil – suzana.ufs@hotmail.com

Resumo

Entre os diferentes tipos de Indicação Geográfica concedidas no Brasil, há uma categoria classificada como artesanato, cuja identificação é pautada de acordo com a forma de produção. A relação da Propriedade Intelectual com a Indicação Geográfica, bem como o artesanato e a importância do selo para o desenvolvimento regional foi abordada ao ser percebido a necessidade de apoio governamental e não governamental às associações de artesanatos. Buscou-se também, mostrar a importância das associações com selo para uma localidade e para a manutenção da cultura, identificando suas contribuições na geração de renda e na identidade cultural no Brasil. O artigo foi produzido com base em pesquisa bibliográfica, descritiva e documental realizada nas bases de periódicos online disponíveis pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES. Foram utilizados livros e conteúdos publicados em teses, dissertações e artigos científicos da referida base de dados. Utilizaram-se como indexadores da pesquisa os temas Indicação Geográfica, Artesanato e Associações. Reconhece-se a importância do selo para as associações de artesanato e para o desenvolvimento regional.

Palavras-chave: associações de artesanato; indicação geográfica; geração de renda

Abstract

Among the different types of Geographical Indication granted in Brazil, there is a category classified as handicraft, whose identification is based according to the form of production. The various types of handicrafts with Geographical Indication in Brazil were identified, each of them being characterized by the different type of production. It addresses the relationship between intellectual property and geographical indication, the relationship between crafts and the importance of the seal for regional development, the need for governmental and non-governmental support to associations with geographical indication. It is noticed that the craft associations promote the generation of income and culture and identifies the geographical indications of handicrafts that have won the seal in Brazil. It was also sought to show the importance of these associations of handicrafts with a seal for a locality and for the maintenance of culture. The article was produced based on descriptive and documental bibliographical research, carried out in the

databases of online journals available by the Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES, contents published in theses, dissertations and scientific articles of said database, books and articles from scientific journals. Geographical Indication, Handicrafts and Associations were used as indexes of the research. The importance of the seal for craft associations and for regional development is acknowledged.

Key-words: craft associations; geographical indication; income generation

1. Introdução

Artesanato é toda a produção manual com valor simbólico e cultural, que resulta da transformação de matérias-primas, realizada por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural, podendo utilizar para isso o auxílio limitado de máquinas e ferramentas (PAB, 2012).

Uma Indicação Geográfica (IG) é o reconhecimento de um produto, estabelecendo que este é originário de uma determinada área geográfica, garantindo assim sua origem e legados a ele relacionados, como qualidades, reputação, história. Cerdan (2014) coloca que as Indicações Geográficas podem ser utilizadas para uma multiplicidade de artigos, como produtos agrícolas, artesanatos ou qualquer outro que almeja destacar qualidades específicas, que podem ser encontradas no local de origem do produto, como habilidades manufatureiras peculiares e tradicionais.

Os autores Bhat e Singh (2017, p. 275) pontuam que a essência das IGs é sua localização geográfica específica, pois gera qualidades particulares do produto que não podem ser replicadas em outro lugar. Sendo assim, uma Indicação Geográfica é importante para a economia da região e para a cultura, visto que valoriza, protege, agrega valor à cultura e aos produtos dela (INPI, 2011, p. 4).

Buscou-se com esse trabalho relacionar as IGs de artesanato no Brasil e sua representatividade, bem como conectar Propriedade Intelectual, Indicação Geográfica e artesanato, além de discutir a relevância de uma IG para o desenvolvimento regional.

Este artigo foi construído a partir de pesquisa bibliográfica descritiva e documental, desenvolvida através de conteúdos publicados em teses, dissertações e artigos científicos das principais bases de dados disponíveis, livros e artigos de periódicos.

2. Metodologia

Para a realização da pesquisa foram utilizadas informações disponíveis através de fontes secundárias, para levantar informações sobre as associações de artesanato com Indicação

Geográfica no Brasil, assim como suas perspectivas. Inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico na base de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil, em relatórios e periódicos lá disponíveis para identificar as associações de artesanato com IG.

Para a pesquisa e construção do referencial teórico utilizaram-se algumas bases de periódicos científicos através do Portal de Periódicos da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES, por meio de assinatura junto à Universidade Federal de Sergipe.

A análise dos documentos teve como foco a identificação das associações de artesanatos com Indicação Geográfica no Brasil, suas características e distribuição nas regiões brasileiras, bem como sua influência na geração de emprego, renda e desenvolvimento regional. Utilizou-se como indexação os termos Indicação Geográfica, artesanato e associações, considerando inicialmente um período entre 2008 a 2018.

Este artigo está organizado da seguinte forma: inicialmente são abordados conceitos sobre a Propriedade Intelectual, Indicação Geográfica, suas relações, diferentes possibilidades e características de uma IG. Na segunda parte fala-se sobre a afinidade entre a Indicação Geográfica e as Associações de Artesanato com foco nos benefícios mútuos. A terceira parte identifica as associações de artesanato com Indicação Geográfica no Brasil. A quarta parte são as considerações seguida das referências.

3. Propriedade Intelectual e Indicação Geográfica

Propriedade Intelectual é um ramo do direito que cuida das produções do intelecto humano, ou seja, os direitos ligados ao resultado da atividade intelectual nos campos literários, artísticos, científicos e industriais (WIPO, 2016). A Propriedade Industrial é protegida no mundo através de acordos e convenções internacionais que uniformiza regras entre os países signatários. O Brasil é signatário de algumas convenções internacionais que regulamenta o assunto de maneira geral (PINTO; PAIXÃO, 2018) sendo a convenção de Paris uma das primeiras. Redigida em 1883, revisada em Haia em 1925 e novamente no ano de 1967 em Estocolmo, a Convenção de Paris entrou em vigor no âmbito brasileiro em 24 de março de 1975, mas apenas nas Indicações de Procedência (IPs). O Brasil também passou a coagir os falsos registros e promoveu medidas que permitissem aos interessados realizar em juízo esta repressão (BRASIL, 1975) e (PINTO e PAIXÃO, 2018).

A Lei nº 9.279 regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, também ficou conhecida como a Lei da Propriedade Industrial (LPI) e foi promulgada em 14 de maio de 1996. A Lei instituiu a Indicação Geográfica de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO). Porém

o termo já existe há muitas décadas, desde o acordo da Organização Mundial do Comércio – OMC, sobre *Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights* - TRIPS (acordo sobre os aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio), que entrou em vigor em meados da década de 1990, quando a maior parte dos países passaram a utilizar o termo, incluindo o Brasil. (BRASIL, 1996), (PINTO e PAIXÃO, 2018) e (BHAT e SINGH, 2017)

No Artigo 22, parágrafo 1 do TRIPS aborda-se que as Indicações Geográficas são, para efeitos do presente acordo, indicações que identificam um bem como originários do território de um membro, ou de uma região ou localidade desse território, onde uma dada qualidade, reputação, ou outra característica do bem é essencialmente atribuível à sua origem (BRASIL, 1996) e (BHAT e SINGH, 2017).

Já os artigos de 176 a 182 da Lei nº 9.279 estabelecem o que constitui Indicação Geográfica (IG), Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), a abrangência e as restrições. Segundo a Lei supracitada, considera-se Indicação de Procedência (IP) o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Já a Denominação de Origem (DO) é o nome geográfico do país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusivas ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

O registro e a concessão de uma Indicação Geográfica no Brasil cabem ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, ação que se dá com base na resolução nº. 75 do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), a qual estabelece as condições para esse registro. O registro e suas condições tendem a evitar a utilização indevida de uma IG para determinado produto ou serviço, delimitando a área geográfica de uso aos produtores e prestadores de serviços da região, buscando manter padrões locais, impedindo que outras pessoas utilizem o nome da região em produtos ou serviços indevidamente, garantindo maior segurança aos indivíduos nas relações de consumo (CERDAN, 2014; PINTO e PAIXÃO, 2018).

Como visto por diversos autores (CERDAN, 2014; PINTO e PAIXÃO, 2018; BHAT e SINGH, 2017; BRASIL, 1975; BRASIL, 1996;), a IG é parte da Propriedade Intelectual, tem classificação internacional, visa proteger um produto ou serviço, traz muitos benefícios aos produtores, consumidores e ao meio ambiente. Há regras e procedimentos a serem seguidos pelos signatários no processo de identificação, preparação e registro de um selo de IG.

4. Indicação Geográfica e Associações de Artesanato

Indicações Geográficas (IGs) são elementos da Propriedade Intelectual aplicáveis a bens e serviços que se caracterizam pelo local de onde são originados, envolvendo questões ambientais, históricas e socioculturais particulares. Segundo a normatização brasileira, podem ser de dois tipos: indicações de procedência (IP) ou Denominações de Origem (DO) (BRASIL, 1996) e (PINTO e PAIXÃO, 2018). Sobre os distintos tipos de IG, Russo et al (2011, p. 80) esclarece que estão relacionados com a forma de produção ou características do meio geográfico, sendo que a Indicação de Procedência (IP) está relacionada com o nome geográfico conhecido pela produção, extração ou fabricação de determinado produto, ou pela prestação de dado serviço e a Denominação de Origem (DO) que está relacionada com produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

O local de origem de um produto certificado pode ser uma localidade, uma cidade, uma região ou um país e o registro pode ser solicitado individual ou coletivamente. Uma IG difere de uma marca por ser um direito coletivo, não podendo ser licenciado ou cedido, pertence exclusivamente aos fabricantes ou prestadores de serviços de uma determinada região geográfica (PUHLMANN e MOREIRA, 2004).

A Indicação Geográfica informa ao consumidor que uma mercadoria é produzida em certo lugar e tem certas características que são ligadas ao local de produção. Essa chancela pode ser utilizada por todos os produtores que desenvolvem suas atividades na localidade de abrangência da Indicação Geográfica. (BRASIL, 1996), FABRIS et al (2012) e (PINTO e PAIXÃO, 2018)

Vários autores colocam que uma IG beneficia produtos, produtores, o meio ambiente e a região no qual está inserida. Corroboram com essa ideia autores como Cerdan (2014, p. 48) e Garcia et al (2018, p. 91) que abordam que IGs vem de regiões agrícolas desfavorecidas e buscam no sinal distintivo a valorização da qualidade e conhecimentos locais.

Nascimento et al (2012, p. 382) reconhece que uma IG pode induzir a abertura e o fortalecimento de atividades e de serviços complementares. Locatelli (2007, p. 65) considera os impactos diversos em vários aspectos econômicos de uma região, Fabris et al (2012, p. 392) preocupa-se com a abordagem da maior competitividade do produto, bem como vínculos de confiança entre os envolvidos e, ainda, Da Silva e Russo (2018, p. 206) salienta que é reponsabilidade de todos a sustentabilidade do território, com foco no desenvolvimento local. Garcia et al (2018, p. 91) estabelece que uma Indicação Geográfica é importante para a promoção do desenvolvimento regional, que as instituições envolvidas no processo precisam fazer propostas e

ações estratégicas juntas, para assim canalizar de forma mais efetiva as políticas públicas, visando a redução das desigualdades econômicas e sociais nas regiões.

Uma IG além de beneficiar economicamente e ambientalmente uma região, pode ainda ter efeitos positivos no âmbito social. Nesse aspecto Cerdan (2014, p. 45) pontua que a Indicação Geográfica promove não somente uma consolidação das atividades fins, mas também de serviços complementares relacionados à valorização do patrimônio, incluindo o artesanato. Seguindo a linha de benefícios sociais, Bhat e Singh (2017, p. 276) corroboram e vão além sobre o setor de artesanato, apoiando que este sofre devido à sua estrutura desorganizada, à baixa qualificação e escolaridade da mão-de-obra, baixo capital investido, pouca exposição a novas tecnologias, ausência de inteligência de mercado, infraestrutura e apoio institucional insuficientes. Os autores concordam que para superar esses problemas a IG pode ser uma ferramenta útil.

Bhat e Singh (2017, p. 275) colocam que artesanato é uma atividade que não exige muito investimento em capital, mas são intensivas em mão de obra e geração em larga escala de emprego e renda, e ainda, favoráveis ao meio ambiente. Para Azevedo (2018, p. 181) é uma forma de produção que pode ou não gerar bens econômicos, mas tem como vantagem a geração de trabalho para grupos de mulheres que almejam ocupar um lugar na sociedade. Senso assim configura-se uma das áreas de atuação da mulher empreendedora, por ser uma atividade de habilidade manual associada ao trabalho feminino.

Ao se organizarem em associações os artesãos estão escolhendo também uma importante estratégia mercadológica pontua Keller (2014, p. 328) e Dabul (2016, p. 13). Para esses autores essa escolha pode representar um instrumento de diferenciação para melhorar a vida e as condições de trabalhos dos artesãos e chegar diretamente aos consumidores. Refletem ainda que as associações têm uma importância que vai além dos benefícios econômicos, perpassa a economia local, inclusão social, geração de renda e expressão cultural.

Para a longevidade das associações com IG, Belletti et al (2017) e Bhat e Singh (2017) concordam que é preciso que haja uma interação entre o setor público e o setor privado, com espaço para a gestão participativa nas associações. A presença massiva do estado pode tornar a associação ineficaz, da mesma forma a ausência do estado como agente regulador pode prejudicar não só a gestão, mas também toda a cadeia e o meio ambiente. Wilkinson et al (2017) e Rodrigues Valente (2012) acedem para o fato de que não apenas instituições governamentais são importantes para a gestão e sobrevivência de uma IG, as redes institucionais não governamentais têm um papel muito importante no apoio e suporte às associações, promovendo discussões, fomentando negócios, divulgando produtos, serviços, e a própria cultura da IG, ainda pouco conhecida no Brasil.

Uma IG promove diversos benefícios para os atores do processo, esse posicionamento é ratificado por (CERDAN, 2014; GARCIA et al, 2018; NASCIMENTO et al, 2012; LOCATELLI, 2007; FABRIS et al, 2012; AZEVEDO, 2018; KELLER, 2014; DABUL, 2016; BELLETTI et al, 2017; BHAT e SINGH, 2017, WILKINSON et al, 2017 e RODRIGUES VALENTE, 2012), que também concordam com as necessidades de apoio governamental e não governamental às associações de artesanato com IG, visando sua longevidade e sucesso.

5. Associações de Artesanato no Brasil com Indicação Geográfica

A UNESCO (2010, p. 8), coloca que toda forma de artesanato faz parte da indústria criativa, refletindo e representando o patrimônio cultural e identidade de um povo. Da mesma forma Castilho (2017, p. 191) propõe que artesanato é uma atividade predominantemente manual que exige criatividade e habilidade pessoal, além de ser uma manifestação de vida em sociedade. Os dois concordam que o produto de um artesão pode ser visto como um testemunho vivo de uma determinada cultura por meio de sua representatividade.

Lima (2016) e Singer (2018) pontuam as diferenças regionais como um dos maiores desafios dos países em desenvolvimento, no tocante à desigualdade de renda principalmente no Brasil. Um país com dimensão continental que apresenta diferenças regionais gritantes, principalmente entre as regiões nordeste e sudeste do país. As associações de trabalhadores, produtores ou artesãos, para autores como Singer (2018) e Gaiger (2013) visam produzir bens ou serviços a serem vendidos em mercados promovendo não só geração de renda, mas também objeto de políticas públicas específicas e programas. Keller (2014) faz uma abordagem semelhante aprofundando no elemento da comercialização como gerador de renda, ressaltando a participação das mulheres na produção do artesanato, uma atividade não só cultural, mas econômica e de grande valor social.

Uma Indicação Geográfica é capaz não apenas de salvar o produto em particular, mas também as milhões de pessoas envolvidas, estas quase sempre em situações econômicas difíceis, como afirmam Bhat e Singh (2017, p. 277). Os autores sinalizam que uma IG beneficia um setor de diferentes maneiras, como o artesanato tradicional que pode ser projetado pelo mundo em termos de qualidade e autenticidade, fornecendo oportunidades de meios de subsistência para pessoas que precisam migrar para obter isso. Corroborando com essa ideia Fabris et al (2012, p. 392) coloca que uma IG de produto artesanal pode promover diversas melhorias em um região, sendo capaz de preservar as particularidades dos produtos, patrimônio das regiões específicas, estimular investimentos na própria área de produção, com valorização das propriedades, aumento do turismo, do padrão tecnológico e da oferta de emprego, entre muitos outros benefícios.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) mostra em suas estatísticas a evolução das Indicações Geográficas no Brasil que foram concedidas de 2000 a 2017, evidenciando que o artesanato teve seu primeiro registro no Brasil apenas em 2009, uma diferença de nove anos para a primeira concessão de IG no País, conforme tabela 1.

Tabela 1 - Depósitos de Indicação Geográfica por tipo de produto/serviço junto ao INPI para o período compreendido entre os anos 2000 a 2017

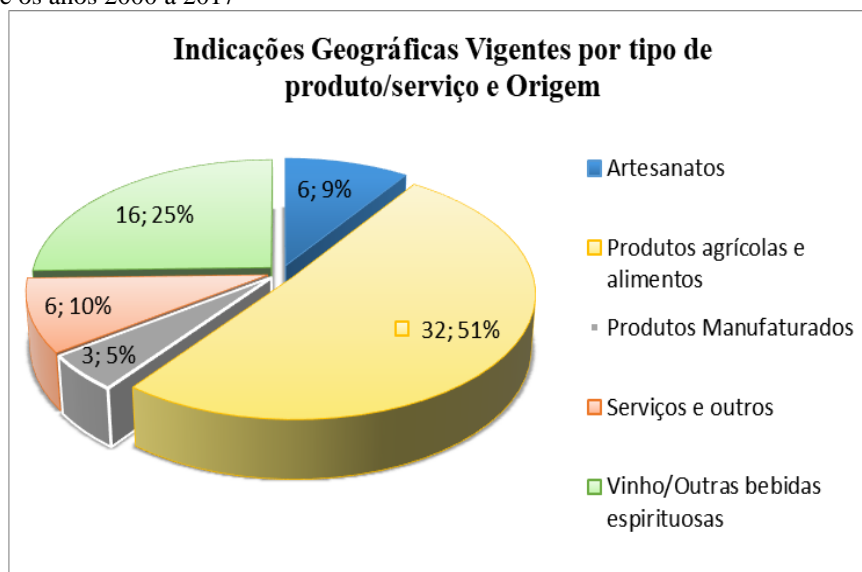
Tipo produto/serviço	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Não Residente	1	2	2	0	0	0	1	0	2	4	1	3	2	1	1	0	1	2
Produtos agrícolas e alimentos	1	1										1			1		1	1
Produtos Manufaturados			1															
Vinho/Outras bebidas espirituosas		1	1				1		2	4	1	2	2	1				1
Residente	1	0	2	0	5	1	1	4	2	7	13	5	8	5	11	12	4	8
Artesanatos										1	2	1	1	1	1			1
Produtos agrícolas e alimentos			2		2	1		3	1	4	3	3	3	4	9	10	3	5
Produtos Manufaturados					1			1		1	1							1
Serviços e outros					2							5	1	1		1	1	
Vinho/Outras bebidas espirituosas	1						1		1	1	2		3		1	1		1
Total	2	2	4	0	5	1	2	4	4	11	14	8	10	6	12	12	5	10

Fonte: INPI, Assessoria de Assuntos Econômicos, BADEPI v5.0

Elaboração: Os autores

A Figura 1 mostra as Indicações Geográficas vigentes em relação aos tipos de produto. Em relação aos outros tipos de Indicação Geográfica, o artesanato representa cerca de 6,9 % do total de IGs concedidas. Percebe-se uma predominância de produtos agrícolas e alimentícios, seguido pelos vinhos ou outras bebidas. Todos os artesanatos concedidos se enquadram na modalidade Indicação de Procedência, pois conforme já colocado por Russo *et al* (2011, p. 80) a Indicação de Procedência (IP) está relacionada com o nome geográfico conhecido pela produção, extração ou fabricação de determinado produto, ou pela prestação de dado serviço, como é o caso do artesanato.

Figura 1 – Depósitos de Indicação Geográfica por tipo de produto/serviço junto ao INPI para o período compreendido entre os anos 2000 a 2017



Fonte: INPI, Assessoria de Assuntos Econômicos, BADEPI v5.0

De acordo com o quadro 1 observa-se que no período compreendido entre 2009 e 2016 apenas oito Indicações Geográficas de artesanato foram concedidas pelo INPI no Brasil como Indicação de procedência (IP).

Quadro 1 – Indicação Geográficas, local, data de concessão.

Indicação Geográfica	Local	Estado	Data de concessão
1 - IG200702 Associação das Indústrias de Curtumes do Rio Grande do Sul - AICSUL - Couro Acabado no Vale do Sinos	Novo Hamburgo	RS	19/05/2009
2 - IG200902 Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado de Tocantins – AREJA - Artesanato em Capim Dourado	Jalapão	TO	30/08/2011
3- IG201003 Associação das Panelas de Goiabeiras - Panelas de barro	Goiabeiras	ES	04/10/2011
4 - IG201010 Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del-Rei - Peças artesanais em estanho	São João Del-Rei	MG	07/02/2012
5 - IG201014 Conselho da União das Associações e Cooperativas de Garimpeiros, Produtores, Lapidários e Joalheiros de Gemas de Opalas e de Joias Artesanais de Opalas Pedro II	Pedro II	PI	03/04/2012
6 - IG201107 Associação para o Desenvolvimento. da Renda Irlandesa de Divina Pastora - Renda de agulha em Lacê	Divina Pastora	SE	26/12/2012
7 - BR402012000005-5 Conselho Associação das Cooperativas, Empresas e Entidades vinculadas à Renda Renascença - CONARENDA. Cariri Paraibano - Renda renascença	Cariri Paraibano	PB	24/09/2013
8 - BR402014000012-3 Instituto Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba - Bordado Filé	Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	AL	19/04/2016

Fonte: INPI, Assessoria de Assuntos Econômicos, BADEPI v5.0

Elaboração: Os autores

O Quadro 1 mostra que foram concedidas 50% das Indicações Geográficas na região Nordeste, 25% na região Sudeste, e na região Sul e na Centro-Oeste, ambos com o equivalente a 12,5% das Indicações Geográficas.

Todas as Indicações Geográficas estão relacionadas com artesãos de comunidades de baixa renda, na sua maioria em pequenas cidades do interior dos estados do Brasil ou nas periferias, com baixo ou médio Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. Em cerca de 50% das associações com IG no Brasil são as mulheres que predominam como gestoras e artesãs (SEBRAE, 2014).

As associações de artesanato no Brasil com IG até dezembro de 2018 são:

1 - IG200702 Associação das Indústrias de Curtumes do Rio Grande do Sul - AICSUL - Vale do Sinos BR/RS Couro Acabado - Indicação de Procedência - 19/05/2009.

A Associação das Indústrias de Curtumes do Rio Grande do Sul - AICSUL localizada em Novo Hamburgo, no Vale do Sinos – RS tem como produto o couro. Foi a primeira Indicação

Geográfica de um produto industrial no Brasil. A certificação abrange 44 municípios da região em uma área delimitada de 1.398 km², que obedecem a uma produção industrial altamente controlada. A Certificação de Indicação de Procedência foi concedida em 19/05/2009 e visa à manutenção da qualidade e de normas rígidas no beneficiamento do couro, e incluem desde o recebimento da matéria-prima até o produto final (SEBRAE, 2014).

2 - IG200902 Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado de Tocantins – AREJA - Região do Jalapão do Estado do Tocantins - TO Artesanato em Capim Dourado - Indicação de Procedência - 30/08/2011.

Em 30/08/2011 o INPI concedeu o selo de Indicação Geográfica e Indicação de Procedência da Região do Jalapão do Estado de Tocantins. Além de garantir o uso do nome do Jalapão às comunidades locais, qualifica a produção, agrega valor ao produto final e incentiva ainda mais o turismo aliado ao artesanato da belíssima localidade. Os artesãos da Região do Jalapão se organizaram em uma associação, a AREJA - Associação de Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão, que teve por objetivo reunir as nove associações existentes na região, formando uma única, para representar o artesanato produzido, estabelecendo um regulamento conjunto (O OURO, 2015).

3- IG201003 Associação das Paneleiras de Goiabeiras –Goiabeiras -ES - Painelas de barro - Indicação de Procedência - 04/10/2011

A Associação das Paneleiras de Goiabeiras, localizada no bairro homônimo na cidade de Vitória – ES representa as artesãs que produzem painelas de barro utilitárias. Obedecendo aos princípios de uma Indicação Geográfica, existem produtos autorizados para a Indicação de Procedência Goiabeiras e eles são compostos pelas painelas dos tipos: moquequeira ou frigideira, a painela de arroz ou pirão, o caldeirão, a assadeira onde é assada e servida a típica torta capixaba, e as painelas de caldo, com bastante demanda entre os restaurantes (SEBRAE, 2014).

4 - IG201010 Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del-Rei - São João Del-Rei - MG Peças artesanais em estanho Indicação de Procedência 07/02/2012

De acordo com SEBRAE (2014) o município de São João Del-Rei é o principal produtor de peças artesanais em estanho no país. Em 2012 a Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del-Rei (AAPE) recebeu do INPI o selo de Indicação de Procedência da cidade em suas peças. A associação criou uma regulamentação onde estão elencadas todas as características que o processo de produção das peças deve ter para receber o selo de Indicação de Procedência “São João Del-Rei”. O controle de qualidade é realizado pelos associados e representantes de entidades são-joanenses que apoiam a produção artesanal na cidade.

5 - IG201014 Conselho da União das Associações e Cooperativas de Garimpeiros, Produtores, Lapidários e Joalheiros de Gemas de Opalas e de Joias Artesanais de Opalas de Pedro II -PI Opala preciosa e joias artesanais de opalas de Pedro II Indicação de Procedência 03/04/2012.

Conforme SEBRAE (2016) a cidade de Pedro II, localizada ao norte do Piauí é responsável por praticamente 100% da produção de joias artesanais de opalas do estado, constituindo também a principal atividade econômica da cidade. Segundo o Regulamento de Uso da IG da Opala preciosa de Pedro II, com a obtenção do selo de Indicação Geográfica, o Conselho da União das Associações e Cooperativas de Garimpeiros, Produtores, Lapidários e Joalheiros de Gemas de Opalas e de Joias Artesanais de Opalas de Pedro II, através do seu conselho regulador, definiu a área de produção, os tipos de opala, as formas de lapidação, entre outras questões de uso do selo.

6 - IG201107 Associação para o Desenvolvimento da Renda Irlandesa de Divina Pastora - SE Renda de agulha em Lacê - Indicação de Procedência - 26/12/2012.

O registro de Indicação Geográfica da Renda Irlandesa, no modelo Indicação de Procedência, garante a origem e a qualidade da renda de Divina Pastora, em Sergipe. Isto confere ao produto um diferencial em relação às rendas produzidas em outros estados brasileiros. O modo de fazer da renda irlandesa foi reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil, em 2008, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN, 2014). A Indicação Geográfica, concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 2013, agrega valor e credibilidade a este produto, conferindo um diferencial de mercado em função das características de seu local de origem (SEBRAE, 2014).

7 - BR402012000005-5 Conselho Associação das Cooperativas, Empresas e Entidades vinculadas à Renda Renascença - CONARENDA. Cariri Paraibano - PB Renda renascença - Indicação de Procedência - 24/09/2013.

O INPI concedeu o registro de Indicação Geográfica ao Conselho das Associações, Cooperativas, Empresas e Entidades vinculadas a Renda Renascença do Cariri Paraibano – CONARENDA em vinte e quatro de setembro de dois mil e treze na modalidade de Indicação de Procedência para a produção da Renda Renascença da região conhecida como “Cariri Paraibano” corresponde aos limites políticos dos municípios de Monteiro, Camalaú, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Zabelê, Prata, Sumé e Congo. O número de associadas está em cerca de quatrocentas artesãs, mas o número de mulheres que trabalham com a renda na região é bem maior, podendo chegar a três mil pessoas (SEBRAE, 2013).

8 - BR402014000012-3 Instituto Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba, Região das Lagoas Mundaú-Manguaba - AL Bordado Filé - Indicação de Procedência - 19/04/2016

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em 09 de dezembro de 2014 o INPI concedeu o registro de Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência, para o bordado filé da região das Lagoas Mundaú-Manguaba. A área de abrangência é de 252 km² no estado de Alagoas, abrangendo parte dos municípios de Marechal Deodoro, Pilar, Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco, Satuba e Maceió. A IG foi concedida em nome do Instituto Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba, com cerca de duzentas artesãs (IPHAN, 2014).

As IGs de artesanato representam 6,9% do total de IGs concedidas no Brasil, um país grande e multicultural, sendo relativamente pouco se comparado com os outros tipos de Indicação Geográfica registrados no INPI, muito pouco em relação a países como Portugal, França e Itália e insuficiente diante da riqueza do artesanato brasileiro, reconhecido em território nacionalmente e internacional.

6. Considerações Finais

Conclui-se que as IGs podem instigar o desenvolvimento regional, promover geração de renda, inserção do artesão no mercado de trabalho principalmente mulheres, proteger o patrimônio natural e cultural, entre outros benefícios. O selo de Indicação Geográfica beneficia todos os envolvidos no processo e ainda atribui qualidade e diferenciação a um produto, possibilitando vantagem competitiva a produtos que dificilmente chegariam valorizados ao consumidor final sem referencial de garantia.

Em tempos de mercados globalizados, desemprego e lutas de classes em diversos países, o artesanato, principalmente o realizado por mulheres, vem ganhando espaço e valorização no mercado, contrapondo a cultura dos “ganhadores/perdedores”. As associações de artesanato com IG estão localizadas em cidades com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH baixo e médio, sendo a IG uma possível indutora da melhoria desse indicador, e conseqüentemente da melhoria de vida das pessoas envolvidas.

Uma Indicação Geográfica reconhece o valor dos produtos, ao mesmo tempo colabora com a manutenção e valorização de uma cultura. Em um mundo globalizado, com grande oferta de produtos e serviços de qualidade similar, o diferencial do selo imprime valor, promove o associativismo, fomenta a cultura da igualdade e da colaboração em um país como o Brasil, que vive um sistema capitalista com enorme e crescente desigualdade social.

Reconhece-se a necessidade de um suporte maior por parte de instituições não governamentais, como confrarias e redes, além das instituições governamentais, às associações,

principalmente às que são constituídas por artesãos com baixa escolaridade e de baixa renda. A proteção de produtos regionais, com produção relativamente pequena e limitada, pode promover a valorização e desenvolvimento local.

É importante ressaltar a necessidade de novos e continuados estudos sobre o tema, que se mostra relevante diante das imensas desigualdades sociais no mundo e a possibilidade de, com a utilização desse selo minorar essa situação.

Referências

AZEVEDO, P. M.; DE ANDRADE, M. O. Empreendedorismo de mulheres artesãs: caminhos entre o capital social e a autogestão. **Revista de Ciências Sociais-Política & Trabalho**, v. 1, n. 47, p. 173-189, 2018.

BELLETTI, G.; MARESCOTTI, A.; TOUZARD, J. M. Geographical indications, public goods, and sustainable development: The roles of actors' strategies and public policies. **World Development**, v. 98, p. 45-57, 2017.

BHAT, I. H.; SINGH, S. A study on branding of handicraft through geographic indication with reference to kashmir. **International Journal of Information, Business and Management**, v. 9, n. 4, p. 275, 2017.

BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Portal da Legislação**, Brasília, 14 mai. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>.

BRASIL, 1975. Decreto nº 75.572, de 8 de abril de 1975. Promulga a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial. **Revisão de Estocolmo**, 1967.

CASTILHO, M. A. *et al*. Artesanato e saberes locais no contexto do desenvolvimento local. **Interações (Campo Grande)**, Campo Grande, v. 18, n. 3, p. 191-202, set. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122017000300191&lng=pt&nrm=iso>. <http://dx.doi.org/10.20435/inter.v18i3.1518>.

CERDAN, C. M. T. *et al*. Indicações Geográficas de produtos agropecuários: Importância histórica e atual: Uma breve história sobre os sinais distintivos e as Indicações Geográficas (IG). In: PIMENTEL, Luiz Otávio et al. (Org.). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo III Indicação Geográfica**. 4ª ed. ed. Florianópolis: FUNJAB, 2014. cap. 1, p. 32-58. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/livro-curso-de-propriedade-intelecual-inovacao-no-agronegocio-modulo-ii-indicacao-geografica.pdf>>.

DA SILVA, W. de V. R.; RUSSO, S. L. Valorização dos Produtos de Origem como Estratégia para o Desenvolvimento Territorial Sustentável—O Caso da Cajuína do Piauí. **Revista INGI-Indicação Geográfica e Inovação**, v. 2, n. 4, p. 195-208, 2018.

DABUL, L. Artistas plásticos em feira de artesanato: Lugares e sentidos da venda In: Arte e vida social: Pesquisas recentes no Brasil e na França [en ligne]. **Marseille: Open Edition Press**, 2016 (généré le 16 mars 2018). Disponível em: <<http://books.openedition.org/oep/569>>.

DADOS MUNICIPAIS: **Informações Geográficas**. 2018. Disponível em: <<http://www.divinapastora.se.gov.br/informacoesGeograficas>>.

DE AGUIAR ALVES, V. B. O Filé: arte e cultura no Pontal da Barra em Maceió (Brasil) e em Margaride (Felgueiras–Portugal): coleta de informação e preservação da memória. **Páginas a&b**, p. 130-137, 2014.

DOSSIÊ IPHAN; 3. **Ofício das paneleiras de goiabeiras**. – Brasília, DF: Iphan, 2006. 70 p.: il. color, 25 cm. isbn 85-7334-031-2. Bibliografia: p. 54-58. 1. Patrimônio Cultural. 2. Patrimônio Imaterial. 3. Paneleiras-ofício. I. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. II. Série. Iphan/Brasília-DF. Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/51>>.

FABRIS, J.; MACHADO, G. J. C.; GOMES, I. M. de A. Evolução da proteção dos produtos tradicionais. **Revista GEINTEC - Gestão, Inovação e Tecnologias**, [S.l.], v. 2, n. 4, p. 387-395, out. 2012. ISSN 2237-0722. Disponível em: <<http://www.revistageintec.net/index.php/revista/article/view/72/137>>.doi: <https://doi.org/10.7198/geintec.v2i4.72>.

GAIGER, L. I. A economia solidária e a revitalização do paradigma cooperativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, n. 82, 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v28n82/v28n82a13.pdf>.

GARCIA, D. L. *et al.* Indicação Geográfica e o Desenvolvimento Regional do Baixo São Francisco Sergipano. **Revista INGI-Indicação Geográfica e Inovação**, v. 2, n. 2, p. 80-94, 2018.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade; SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Guia de implementação de indicações geográficas para produtos: orientações para o desenvolvimento de projetos para o reconhecimento de uma indicação geográfica no INPI**. Brasília, p. 86, 2011.

_____, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Anuário Estatístico de Propriedade Industrial 2000-2017**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas>.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Renda Irlandesa** – Divina Pastora. Instrução Técnica do Processo de Registro do Modo de Fazer da Renda Irlandesa tendo como referência o Ofício das Rendeiras de Divina Pastora/SE, 2014. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=3227>.

KELLER, P. F. O artesanato e a economia do artesanato na sociedade contemporânea. **Política & Trabalho**, n. 41, 2014. Disponível em www.periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/viewFile/21342/12653.

LIMA, R. C. de A; LIMA, J. P. R. **Distribuição do PIB per capita nas microrregiões brasileiras: uma análise exploratória espacial**. 2016. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7376>.

LOCATELLI, L. **Indicações Geográficas: A proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico**. Curitiba: Juruá Editora. 2008.

NASCIMENTO, J. S.; NUNES, G. S.; BANDEIRA, M. G. A. A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região. **Revista GEINTEC**, São Cristóvão, SE, v. 2, n. 4, p. 378-386, 2012.

O OURO do Jalapão. 706. ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 2015. p 39-42. Disponível em: <https://issuu.com/sociedadenedacionaldeagricultura/docs/a_lavoura_706>. Acesso em: 19 jul. 2018.

PAB – PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO. Base conceitual do artesanato Brasileiro. **Brasília: PAB**, 2012. Disponível em <http://www.secretariadegoverno.gov.br/micro-e-pequena-empresa/assuntos/programa-do-artesanato-brasileiro>.

PINTO, J. C.; PAIXÃO, A. E. A. Indicação Geográfica: um estudo sobre seus aspectos legais no Brasil. **Revista INGI-Indicação Geográfica e Inovação**, v. 2, n. 2, p. 71-79, 2018.

PUHLMANN, A. C. A.; MOREIRA, C. F. **Noções Gerais sobre Proteção de Tecnologia e Produtos**. São Paulo: Instituto de Pesquisa Tecnológicas, 2004.

Regulamento de uso da Indicação de Procedência da Opala Preciosa de Pedro II. Pedro II - PI: [s.n.], 2011. 8 p. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/.../AcompanhamentodeIGs_RPI2442_24Out17.pdf>.

RODRIGUES VALENTE, M. E. *et al.* Indicação geográfica de alimentos e bebidas no Brasil e na União Europeia. **Ciência Rural**, v. 42, n. 3, 2012.

RUSSO, S. L., *et al.* **Capacitação em inovação tecnológica para empresários**. São Cristovão, p. 77-117, 2011.

SEBRAE. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Indicações Geográficas Brasileiras**. Coordenação Hulda Oliveira Giesbrecht. Brasília: SEBRAE, INPI, p. 264, 2014.

_____. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Indicações geográficas brasileiras: artesanato** = Brazilian geographical indications: artisanal handicraft = Indicaciones geográficas brasileñas: artesanía. Coordenação: Hulda Oliveira Giesbrecht, Raquel Beatriz Almeida de Minas. 2. ed. Brasília: Sebrae, INPI, p. 73, 2016.

_____. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **A IG ajuda a manter os padrões de qualidade do produto e impede que outras pessoas utilizem indevidamente o nome da região em produtos ou serviços**. PB 04/10/2013. Disponível em <http://www.pb.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/PB/renda-renascenca-recebe-selo-de-identificacao-geografica-do-cariri-paraibano,8cbacd8ca8906410VgnVCM1000003b74010aRCRD>.

SINGER, Paul. **Ensaio sobre economia solidária**. Leya, 2018.

UNESCO. **Creative economy: report 2010**. Nova York: United Nation, 2010.

WILKINSON, J.; CERDAN, C.; DORIGON, C. Geographical Indications and “Origin” Products in Brazil—The Interplay of Institutions and Networks. **World Development**, v. 98, p. 82-92, 2017.

WIPO. WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. DL 101 **General course on intellectual property** – session 2, 2016. Disponível em <https://www.wipo.int/portal/en/>